



CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 5ª REGIÃO
Estudo Técnico Preliminar 18/2026

Contratação de empresa especializada no fornecimento de vale-alimentação e vale-refeição, com a utilização de meio eletrônico via cartão único híbrido, para os colaboradores do CRBM-5

1. Informações Básicas

Número do processo: 18/2026

2. Descrição da necessidade

2.2. O CRBM-5 concede vale-alimentação e vale-refeição a todos os seus funcionários. Esse benefício é essencial para promover o bem-estar, a saúde e a qualidade de vida dos colaboradores, além de contribuir para a produtividade, a redução de faltas e a integração no ambiente de trabalho.

2.3. O contrato com a atual fornecedora do serviço encontra-se expirado, o que torna necessária a contratação de nova empresa para administração, gerenciamento e fornecimento de cartões magnéticos e/ou eletrônicos com chip, visando maior segurança, eficiência e controle.

2.4. A contratação será de natureza continuada, com vigência inicial de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada até o limite legal permitido pela Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse das partes e vantagem para a Administração. A medida garantirá:

- a) Economia de escala e preços mais competitivos;
- b) Estabilidade e previsibilidade no fornecimento do benefício;
- c) Parceria de longo prazo entre Administração e contratada;
- d) Redução de custos administrativos em relação a processos licitatórios repetitivos.

2.5. A contratação está subsidiada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT), pela Lei nº 13.467/2017 (altera a CLT) e, relacionadas ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) está amparada pela Lei nº 6.321/1976, regulamentada pelo Decreto 10.854/2021 e a Lei nº 14.442/2022. Instruções complementares sobre a execução do PAT encontram-se na Portaria MTP nº 672, de 11 de novembro de 2021, e na Instrução Normativa MTP nº 2, de 08 de novembro de 2021.

2.6. O objetivo principal do PAT é a melhoria das condições nutricionais dos trabalhadores visando à promoção de sua saúde e prevenção das doenças profissionais, por meio da concessão de incentivos fiscais. Dentre seus resultados positivos, merecem destaque:

- a) Melhoria da capacidade e da resistência física dos trabalhadores;
- b) Redução da incidência e da mortalidade de doenças relacionadas a hábitos alimentares;



- c) Maior integração entre trabalhadores e empresa, com a consequente redução das faltas e da rotatividade;
- d) Aumento na produtividade e na qualidade dos serviços;
- e) Promoção de educação alimentar e nutricional e divulgação de conceitos relacionados a modos de vida saudável;
- f) Fortalecimento das redes locais de produção, abastecimento e processamento de alimentos.

2.7. Soma-se a isso a garantia de benefícios destinados a aprimorar a qualidade de vida profissional e pessoal, bem como a política adotada pelo CRBM-5 para suprir as necessidades básicas com a alimentação de seus funcionários visando o bem-estar de todos.

2.8. A adesão ao PAT é facultativa. A parcela do valor dos benefícios concedidos aos trabalhadores paga pelo empregador que se inscreve no PAT é isenta de encargos sociais (contribuição para o Fundo de Garantia sobre o Tempo de Serviço – FGTS e contribuição previdenciária)

2.9. Diante da política de incentivos do Governo, das regras para manutenção do PAT e buscando viabilizar a concessão do benefício em atendimento à Política de Gestão de Pessoas desta Autarquia, o CRBM-5 necessita contratar empresa prestadora de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação para concessão do auxílio “vale alimentação” e “vale- refeição” para os seus funcionários.

2.10. Para a adoção do cartão magnético e/ou eletrônico, com tecnologia de chip e respectivas recargas de créditos mensais destaca-se o entendimento do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) na Decisão Liminar nº 19 /2015 - GPAT do Processo nº 34142/2015-e, in verbis:

De toda sorte, em sumária análise dos argumentos apresentados pelas Representantes, verificamos que este Tribunal possui entendimento de que o uso da tecnologia CHIP se insere na esfera de discricionariedade da contratante, não havendo restrição à competitividade do certame exigir que a contratada forneça cartões de alimentação e refeição com tecnologia CHIP.

2.11. Além disso, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina editou a Súmula nº 2: *A exigência de utilização exclusiva de cartão eletrônico com chip de segurança em edital licitatório, que tem como objeto a contratação de serviços pela Administração Pública, não caracteriza restrição à competitividade do certame, em razão de possuírem capacidade de armazenar dados de forma mais segura.*

2.12. O contrato atual com a empresa Flash S/A já não está mais vigente e não poderá ser renovado nos termos legais.

2.13. O objeto a ser licitado, pelo seu impacto institucional e com base nas justificativas acima mencionadas, possui natureza continuada, e sua contratação terá vigência por 1 (um) ano, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por até 10 anos



(120 meses), na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, consoante interesse das partes e vantajosidade da Administração Pública.

2.14. Legislação e normas aplicáveis

2.15. Normativos que se relacionam aos serviços a serem contratados:

- a) Lei 14.133, de 14 de abril de 2021, Lei de licitações e Contratos Administrativos.
- b) Decreto 11.878, de 9 de janeiro de 2024, que dispõe sobre o procedimento auxiliar de credenciamento.
- c) Lei 6.321, de 14 de abril de 1976, que dispõe sobre a dedução, do lucro tributável para fins de imposto sobre a renda das pessoas jurídicas, do dobro das despesas realizadas em programas de alimentação do trabalhador.
- d) Decreto 10.854, de 10 de novembro de 2021, que regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista e institui o Programa Permanente de Consolidação, Simplificação e Desburocratização de Normas Trabalhistas Infralegais e o Prêmio Nacional Trabalhista, e altera o Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.
- e) Portaria MTP/GM 672, de 8 de novembro de 2021, que disciplina os procedimentos, programas e condições de segurança e saúde no trabalho e dá outras providências.
- f) Instrução Normativa MTP 2, de 8 de novembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela Auditoria-Fiscal do Trabalho nas situações elencadas.
- g) IN SEGES nº 58/2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
- h) IN SEGES nº 65/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- i) Lei Nº 14.442, de 2 de setembro de 2022, dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação ao empregado e altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- j) Portaria MTE nº 1.707/2024, estabelece vedações e definições acerca do PAT.
- k) Decreto 12.712/2025, altera o Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, para dispor sobre o Programa de Alimentação do Trabalhador e estabelecer parâmetros e condições aplicáveis às modalidades de auxílio-refeição e auxílio-alimentação, nos termos do disposto na Lei nº 14.442, de 2 de setembro de 2022.

3. Área requisitante

Gerência - Alan da Costa Pereira

4. Descrição dos Requisitos da Contratação



- 4.1. A execução ocorrerá imediatamente após a assinatura, dentro do prazo de vigência do contrato.
- 4.2. A empresa contratada deverá atender às demandas por meio do fiel cumprimento do ETP, Termo de Referência (TR), Contrato e demais peças licitatórias pactuadas, observando as demais rotinas administrativas determinadas pelo CRBM-5.
- 4.3. A empresa contratada deverá conduzir as suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis à prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio vale alimentação e/ou vale-refeição, por meio de cartões eletrônicos, com chip de segurança, e com recargas mensais de acordo com os valores pré-determinados pelo CRBM-5.
- 4.4. A empresa contratada deverá manter em seu quadro funcional, durante todo o período de execução do contrato, um representante designado, que se responsabilizará pelo atendimento das demandas surgidas e demais obrigações do contrato.
- 4.5. A empresa contratada deverá entregar os cartões personalizados com nome do beneficiário; razão Social do Conselho Regional de Biomedicina 5ª Região; numeração de identificação sequencial e de controle individual; data de validade; e nome, endereço, telefone e CNPJ da empresa contratada.
- 4.6. Os cartões eletrônicos deverão ter senha individualizada e ser entregues em envelopes lacrados com manual básico de utilização e o cartão bloqueado. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento telefônico ou por outro sistema eletrônico/digital.
- 4.7. A contratada deverá possuir convênio para aceitação de empresas de aplicativos de entrega de refeições prontas e/ou gêneros alimentícios in natura (delivery), tais como: Ifood, visando proporcionar maior conveniência e conforto aos usuários, com redução de tempo de espera e rapidez na entrega dos produtos alimentícios (Acórdão nº 10.650/2021 - TCU - 1ª Câmara e Acórdão nº 1.466/2023 - TCU - Plenário).
- 4.8. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá emitir os primeiros cartões e entregar ao CRBM-5 no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do envio do arquivo eletrônico tratados neste estudo preliminar. Os cartões eletrônicos solicitados após a primeira remessa, assim como as solicitações de 2ª via de cartão, deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data de solicitação, sem ônus para o contratante.
- 4.9. As informações cadastrais dos beneficiários do CRBM-5 serão fornecidas à Contratada, em meio magnético, por meio de arquivo eletrônico (arquivo txt, planilha xls ou similares).
- 4.10. A empresa contratada deverá fornecer o auxílio vale alimentação e vale-refeição, por meio de cartão eletrônico com chip, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios “in natura” e/ou refeições prontas, em ampla rede de estabelecimentos credenciados (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias,



padarias, restaurantes, etc.) de âmbito nacional, inclusive em aplicativos de e-commerce (delivery de gêneros alimentícios), de acordo com a legislação que regulamenta o PAT.

4.11. O CRBM-5 solicitará, sob demanda, por meio eletrônico, o valor dos créditos para cada beneficiário a ser disponibilizado nos cartões alimentação e/ou cartões refeição. A empresa contratada deverá oferecer a recarga e a consulta do saldo do cartão com chip, exclusivamente, através de sistema online, não podendo utilizar pontos de recarga, por ser inviável em razão das constantes viagens dos funcionários do CRBM-5 para outras cidades.

4.12. Os créditos deverão ser disponibilizados nos respectivos cartões no dia agendado, conforme prazo estipulado e solicitação de que trata o item 4.13 acima (independentemente de ser dia útil ou não).

4.13. Os créditos disponibilizados nos cartões deverão ser cumulativos.

4.14. A contratada é responsável pela reposição dos créditos utilizados indevidamente, mediante ocorrência de clonagem do cartão eletrônico.

4.15. A empresa contratada deverá possuir central de atendimento 0800, ou similar, sem custos para o CRBM-5, a fim de atender ao Departamento de Pessoal do CRBM-5, unidade organizacional responsável pela administração do programa de alimentação ao trabalhador, visando melhor atendimento, agilidade, confiabilidade e rapidez na resolução de possíveis problemas

4.16. Os serviços de recarga dos cartões Alimentação e/ou cartões Refeição resultante da contratação serão executados e entregues continuamente, mediante demanda, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

4.17. Os serviços serão contratados por inexigibilidade de licitação após credenciamento da empresa e seleção / votação dos funcionários.

4.18. Subcontratação

4.19 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

4.20. Garantia contratual

4.20.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

a) Trata-se de recarga de benefício cujos valores serão repassados 100% para os colaboradores do CRBM-5.

b) A contratada deverá emitir Nota Fiscal referente aos créditos mensalmente solicitados para posterior recebimento do recurso (pagamento do serviço) pelo CRBM-5.

c) Por se tratar de contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de Vale- alimentação a Administração, não entende necessidade de garantia, mas sim de penalização em caso de descumprimento do contrato, que poderá ocasionar perdas financeiras e esta deverá ser acrescida no valor da multa.

4.21. Vigência contratual



4.21.1. O contrato terá vigência por 1 (um) ano contados da data da sua assinatura e poderá ser prorrogado por até 10 anos (120 meses) na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, consoante interesse das partes e vantajosidade da Administração Pública.

4.22. Natureza dos serviços

4.22.1. O objeto da licitação é caracterizado de natureza de serviço comum e de caráter continuado, visando atender às regras do Programa de Alimentação ao Trabalhador, por mais de um exercício financeiro, assegurando a concessão do benefício vale alimentação e /ou vale-refeição aos funcionários do CRBM-5 e, conseqüentemente, o funcionamento das atividades finalísticas, visto que sua interrupção pode comprometer o cumprimento da missão institucional.

4.22.2. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o CRBM-5, vedando-se qualquer relação, entre estes, que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.23. Definição da aceitação da proposta

4.23.1. De acordo com o Art. 37 da Constituição Federal de 1988, a administração pública deverá sempre prezar pela eficiência em suas contratações.

4.23.2. Desta forma, o critério de julgamento das propostas para credenciamento das empresas será o de menor preço ofertado para a taxa de administração, não podendo haver qualquer tipo de deságio, conforme Lei Nº 14.442 /2022, art. 3º, inciso I.

4.24. Necessidades de adequação e transição contratual

4.24.1. Quanto à transição contratual, foi identificada a necessidade de a contratada assegurar a validade dos créditos remanescentes de vale alimentação e/ou vale-refeição por período mínimo de 30 (trinta) dias após o término do contrato, para que o beneficiário (empregado) possa utilizá-los.

5. Fundamentação Básica

5.1. O objetivo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) é demonstrar a melhor solução, com avaliação de viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação de cartão eletrônico-magnético com chip de segurança, para concessão, pelo CRBM-5, do auxílio vale alimentação e/ou vale-refeição aos seus funcionários.

5.2. O ETP está alinhado com o Plano de Contratações Anual, Plano de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração e em consonância com as justificativas formuladas no Documento de Formalização da Demanda (DFD), nas quantidades e demais condições de execução estabelecidas no ETP e no Termo de Referência (TR)

5.3. O ETP tem ainda por objetivo atender aos artigos 19 a 27 da IN SEGES/MP n.º 05, de 26/05/2017 (e alterações).



5.4. A Instrução Normativa Seges nº 58/2022 dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

5.5. O procedimento licitatório será regido pela Lei n.º 14.133 de 1º/04/2021, pelo Decreto 11.878, de 9/01/2024, pela IN Seges/MP n.º 05, de 26/05 /2017 e alterações posteriores, IN Seges/ME n.º 65, de 07/07/2021, IN Seges ME n.º 67, de 08/7/2021, IN Seges /ME n.º 58, de 08/08/2022, IN Seges/ME n.º 81, de 25/11/2022 e demais exigências legais.

5.6. O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos (120 meses), na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021, consoante interesse das partes e vantajosidade para a Administração Pública.

5.7 A Lei nº 14.442/2022, em seu Art. 3º, inciso I, vedou expressamente às empresas de auxílio-alimentação a concessão de qualquer tipo de deságio ou descontos sobre o valor contratado (taxa negativa ou rebate). Tal vedação legal alterou substancialmente a dinâmica das licitações por Pregão Eletrônico, uma vez que o critério de julgamento 'menor preço' (taxa administrativa) resulta invariavelmente em empate massivo de propostas em 'taxa zero', visto que as empresas buscam a remuneração por meio das taxas de rede credenciada e não mais do órgão público.

5.8 Diante desse cenário de 'empate técnico inevitável', o Pregão deixa de selecionar a proposta mais vantajosa sob a ótica da qualidade e capilaridade da rede. Assim, o Credenciamento (Art. 79 da Lei nº 14.133/2021) apresenta-se como a solução jurídica e técnica mais adequada. Ele permite que todos os interessados aptos prestem o serviço em condições padronizadas de preço (taxa zero), transferindo a decisão final de escolha para o beneficiário, o que fomenta a competição pela qualidade da rede de estabelecimentos e satisfação do usuário, sem ferir a proibição de taxas negativas.

5.9 Considerando que o modelo de Credenciamento pressupõe a contratação paralela e não excludente de diversas empresas, o CRBM-5 avaliou o impacto operacional desta gestão. Atualmente, o órgão possui estrutura administrativa enxuta, e a gestão de um número ilimitado de contratos — que envolvem processos mensais de faturamento, liquidação de despesa, conferência de saldos, gestão de cartões e fiscalização de execução — geraria um ônus operacional incompatível com a capacidade da equipe de compras e contratos.

5.10 Nesse sentido, para compatibilizar o direito de escolha dos empregados (usuários finais) com o princípio da eficiência administrativa, adotou-se a cláusula de barreira baseada na representatividade de mercado. Fica estabelecido que apenas as empresas credenciadas que comprovem deter, no mínimo, 30% (trinta por cento) da preferência de escolha dos beneficiários do CRBM-5 serão mantidas no certame ou aptas à assinatura do contrato. Essa medida assegura que a Administração gerencie um número otimizado de contratos com as empresas que efetivamente atendem às necessidades da maioria dos colaboradores,



evitando a pulverização excessiva de processos administrativos por demandas residuais ou inexpressivas.

5.11. Os serviços objeto da futura contratação apresentam natureza comum porque são perfeitamente descritos em termos objetivos de padrões de qualidade e especificações, por meio de termos usuais de mercado, que possibilitem às empresas especializadas do ramo formularem suas propostas comerciais para participar da licitação.

6. Levantamento de Mercado

6.1. Estão disponíveis no mercado diversas soluções de benefícios flexíveis e cartões multibenefícios, que já integram as funcionalidades de transferência entre carteiras, flexibilidade de uso em arranjo aberto como por exemplo a Alelo, Caju, Flash, iFood Benefícios e a Swile.

6.2 O arranjo aberto, onde todas as partes se comunicam e qualquer estabelecimento, credenciador ou emissor, que cumpram as regras de uma determinada bandeira podem aderir a esse arranjo, amplia significativamente o acesso dos colaboradores aos estabelecimentos que fornecem tanto refeições prontas (vale-refeição) quanto alimentos in natura (vale alimentação). Nesse modelo, as operadoras de benefícios conseguem ter controle do uso do cartão para que ele seja utilizado apenas para comprar alimentos e refeições, conforme determinam as regras do PAT, dando segurança jurídica para as empresas que oferecem o produto aos seus funcionários.

6.3 As empresas operadoras do arranjo de pagamento aberto oferecem taxas a custo 0 (zero) para a contratante, razão pela qual este ETP indica o Credenciamento como instrumento adequado para contratação.

6.4. Arranjo de Pagamento Aberto

6.5. A opção pela contratação de empresa especializada para gestão de cartões eletrônicos no formato de arranjo de pagamento aberto, que possuam bandeiras de ampla aceitação nacional, nos segmentos vale alimentação e vale refeição, como Visa, Mastercard e Elo, em cartão único híbrido é considerada a forma mais eficiente para administração, na medida em que oferece sistemas com opção de auto serviço, proporcionado ao usuário plataforma completa e interativa, com funções voltadas ao gerenciamento do benefício. Além disso, o CRBM-5 possui equipe de fiscais que atuam grande parte do tempo em diligências externas, atendendo muitas vezes pequenos municípios do RS e SC, onde os estabelecimentos credenciados a redes específicas são limitados, o que demandaria mais tempo de deslocamento do colaborador em busca de sua refeição ou compra de gêneros alimentícios.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. Os serviços a serem contratados deverão ser executados por empresa especializada na implementação, gerenciamento e administração de auxílio alimentação e refeição, através de cartão magnético e/ou cartão eletrônico, com tecnologia de chip (Acórdão TCU 1.228/2016-Plenário e Súmula TCEsc nº 2), e aceito por aplicativo (s) de e-commerce /



delivery (Acórdão TCU 1020/2021 - Plenário) no produto refeição, com respectivas recargas de créditos mensais, destinados aos beneficiários (empregados) do Conselho Regional de Biomedicina 5ª Região, objetivando à aquisição de gêneros alimentícios "in natura" e/ou refeições prontas em estabelecimentos credenciados, em âmbito nacional, na forma definida pela legislação do Ministério do Trabalho que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) e conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

7.2 O auxílio vale alimentação e/ou vale-refeição será fornecido mensalmente e sob demanda por meio de créditos, a serem disponibilizados em cartão eletrônico-magnético híbrido com bandeira Elo, Visa ou Mastercard, com senha numérica individual, dotados de microprocessador com chip de segurança para validação de transação.

7.3 A contratação tem como objetivo garantir a manutenção da concessão do benefício de auxílio alimentação e/ou refeição aos colaboradores do CRBM-5 e assegurar o cumprimento do Programa de Alimentação ao Trabalho e os direitos trabalhistas.

7.4 O objetivo do CRBM-5 é contratar uma solução que garanta eficiência na concessão do Auxílio Alimentação e/ou Refeição aos seus colaboradores. Por esse motivo, a contratação de empresa para administrar e fornecer o Cartão com Chip (Alimentação e/ou Refeição) permitirá:

- i) a liberdade de escolha em alimentos in natura, como supermercados e mercearias e gerará economia;
- ii) o controle na utilização dos recursos e, também,
- iii) a gestão de pagamento pelo Departamento de Gestão de Gestão na utilização de uma única plataforma.

7.5. O auxílio refeição/alimentação são benefícios de caráter indenizatório concedido a empregados ativos, com a finalidade de subsidiar despesas de refeição realizadas durante a sua jornada de trabalho.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. Para o cálculo da estimativa do quantitativo de beneficiários do Programa de Alimentação ao Trabalhador, foi considerado o número de empregados, conforme informação do Departamento de Pessoal do CRBM-5, que apresentou o seguinte resultado:

Total de colaboradores contratados até 09/03/2026: 17 (dezessete)

Valor pago mensalmente

Vale- Refeição

Vale-Alimentação R\$ 749,43 (setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e três centavos)

Vale-Refeição R\$ 723,84 (setecentos e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos)

9. Estimativa do Valor Anual da Contratação

Valor (R\$): 300.547,10 (trezentos mil quinhentos e quarenta e sete reais e dez centavos)

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes



No escopo do projeto como um todo, não se faz necessário proceder a outras contratações com empresas diversas para se atingir o fim almejado.

10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Rubrica Pessoal, Encargos e Benefícios

6.2.2.1.1.01.04.01.002 - Vale Refeição 6.2.2.1.1.01.04.01.005 – Vale Alimentação

11. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1 Pretende-se alcançar os seguintes resultados:

13.1.1 Efetividade: Contribuir para a melhoria das condições nutricionais dos empregados; melhorar a sua capacidade e a resistência física; reduzir a incidência de doenças ou mortalidade relacionadas a hábitos alimentares; promover maior integração entre os empregados com a consequente redução das faltas e rotatividade; promover a educação alimentar e nutricional e aumentar a produtividade e a qualidade dos serviços.

13.1.2 Eficiência: Cumprir as normas que regulamentam a concessão do benefício de Vale Alimentação e/ou Vale Refeição e do Programa de Alimentação do Trabalhador, visando melhorar as condições nutricionais dos empregados, mediante a contratação de empresa que ofereça a menor taxa de administração, ampla rede de estabelecimentos credenciados, chip de segurança com senha individualizada para maior controle dos créditos pelos beneficiários, além de reduzir os custos operacionais e facilitar o fornecimento do benefício aos usuários.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. O CRBM-5 possui infraestrutura física e tecnológica adequada à prestação dos serviços, bem como equipe suficiente no Departamento de Pessoal para acompanhamento das atividades, não sendo necessárias adaptações. A contratada deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, o modelo do arquivo utilizado para cadastro dos beneficiários e solicitação dos créditos do vale-alimentação e/ou vale-refeição. O CRBM-5 validará o arquivo em até dois dias úteis e, caso sejam necessárias adequações, a contratada terá mais 5 (cinco) dias úteis para realizar os ajustes e reenviar o arquivo para validação final.

14.2. No arquivo, serão disponibilizados apenas dados essenciais dos beneficiários, incluindo nome, data de nascimento, CPF, matrícula, data de admissão e lotação, sem inclusão de outras informações pessoais ou profissionais. Após aprovação do leiaute, o CRBM-5 encaminhará o arquivo eletrônico, em formato txt, xls ou similar, para que a contratada realize o cadastro dos beneficiários e solicite os créditos.

14.3. A empresa contratada deverá, em até três dias úteis após a assinatura do contrato, ministrar treinamento aos empregados do Departamento de Pessoal do CRBM-5 sobre o sistema utilizado para recarga dos cartões alimentação e/ou refeição.

15. Possíveis Impactos Ambientais



15.1. Diante da natureza da contratação e tendo em vista que os serviços serão oferecidos quase que integralmente sob a forma de plataformas digitais, esta não suscita prejuízos ambientais, estando, portanto, de acordo com as regras de sustentabilidades vigentes.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

17. Responsáveis

Requisitante – Gerente do CRBM-5	Alan da Costa Pereira
Presidente da Equipe de Planejamento de Compras e Contratação	Juliana Veiga
Assessoria Jurídica do CRBM-5	José Raimundo Blümel Generosi